



## MUNICÍPIO DE NOVA ARAÇÁ

Atado recebido em: 18.11.2021  
Assinatura: [assinatura]

### PROJETO DE LEI Nº 106/2021 DE 18 DE NOVEMBRO DE 2021.

ALTERA CAPUT DO ART 1º DA LEI MUNICIPAL Nº. 2.226 DE 12 DE DEZEMBRO DE 2008 E INCLUI OS INCISOS VI e VII E DÁ PROVIDÊNCIAS.

ADEMIR DAL POZZO, Prefeito Municipal de Nova Araçá – RS, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei.

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - O “Caput” do Art. 1º da Lei Municipal n. 2.226 de 12 de dezembro de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 1º - Fica autorizado o parcelamento do solo em lotes urbanos, com testada e superfície inferior a padronizada pela Lei Municipal nº. 319/84, respeitando a Lei Federal nº 6.766/79, de 17 de dezembro de 1979, nas seguintes hipóteses:**

Art. 2º - São incluídos no Art. 1º da Lei Municipal nº 2.226 de 12 de dezembro de 2008, os incisos VI e VII, com a seguinte redação:

**VI – Ter testada mínima de 5m (cinco metros);**

**VII – Ter área mínima de 125m<sup>2</sup> (cento e vinte e cinco metros quadrados);**

Art. 3º - Os demais dispositivos da Lei Municipal nº. 2.226 de 12 de dezembro de 2008 permanecem inalterados.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



# MUNICÍPIO DE NOVA ARAÇÁ

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ARAÇÁ, aos 18 dias do mês de novembro de 2021.

*Ademir Dal Pozzo*  
Ademir Dal Pozzo  
Prefeito Municipal.

*[Signature]*

Ana P. Marim

*[Signature]*

*[Signature]*

*[Signature]*

## CÂMARA DE NOVA ARAÇÁ

Aprovado ( ) Rejeitado por \_\_\_\_\_

Com 8 Votos Vencidos / \_\_\_\_\_ Abstenções

Sessão  Ordinária ( ) Extraordinária

Data 14/11/2021 ATANº 043/2021

*[Signature]*  
PRESIDENTE

Mara' ESS



## MUNICÍPIO DE NOVA ARAÇÁ

### JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI

Prezados Vereadores:

O presente Projeto de Lei visa corrigir omissão da Lei Municipal nº. 2.226/2008, visto que a referida lei, não fazia menção sobre a testada do terreno, o que causava dificuldades na aplicação daquela Lei.

Com a inclusão da testada mínima do terreno na referida Lei, possibilita o Município e principalmente o setor de engenharia, trabalhar com segurança jurídica.

É necessário enfatizar que os demais dispositivos da Lei permanecem inalterados e por isso, dentre outras condições, somente terão direito os imóveis com situação existente e consolidada em 31 de outubro de 2008. Posterior a esta data não.

Contando com a compreensão de Vossas Senhorias, postulamos pela aprovação do presente Projeto de Lei.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ARAÇÁ - RS,**  
aos 18 dias do mês de novembro de 2021.

  
**Ademir Dal Pozzo**  
**Prefeito Municipal**